



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**  
JORNAL: FOLHA DA CIDADE  
LOCAL: SÃO FIDÉLIS-RJ.  
PÁGINA: 03 N°: 253 ANO: VIII  
EDIÇÃO DE: 10/03/2000 A 16/03/2000

**LEI N° 802, DE 09 DE MARÇO DE 2000.**

"Autoriza alienação de área de terra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, a área de terra que mede 100,64 m<sup>2</sup> (cem metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), constante da planta anexa que integra a presente Lei, em favor da Mitra Diocesana de Campos, com amparo nos incisos I e II do art. 144 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Mitra Diocesana de Campos disporá de um prazo máximo de 02(dois) anos, a contar da publicação dessa Lei, para concluir as obras destinadas ao trabalho social a que se propõe, ficando sujeito à aprovação pela Prefeitura Municipal de São Fidélis, o projeto das citadas obras.

Art. 3º - Concluídas as obras e executados os trabalhos sociais a que se destinam, não caberá à Municipalidade qualquer custo com sua manutenção ou com investimentos que se fizerem necessários.


Art. 4º - A inobservância ao disposto no art. 2º(segundo), fará reverter ao Patrimônio do Município, a área de terra ora doada, com todas as benfeitorias que na mesma se encontrarem, dispensada qualquer medida indenizatória por parte do Município. Reverterá, da mesma forma ao Município, caso a finalidade social que ensejou a doação aqui tratada, seja desvirtuada.

Art. 5º - Despesas cartoriais que decorrerem da doação aqui consentida, correrão à conta do donatário, sem quaisquer despesas para a Municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de março de dois mil.

  
JOSEMAR COELHO AZEVEDO  
vice-Prefeito  
no exercício do Cargo de Prefeito